

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituídas por: José Carlos de Almeida
Paulo Roberto da Silva
José Roberto da Silva
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROCESSO N.º 187/04
ARQUIVOS N.º 187/04
Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
187/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 123 /2004

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO USO DA INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

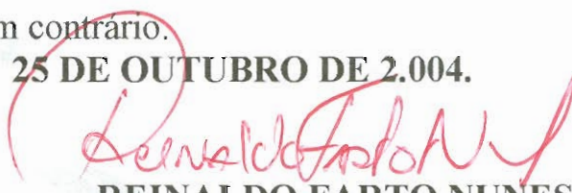
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

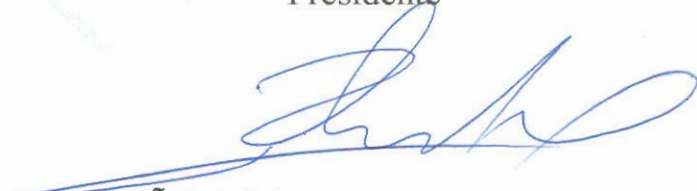
seguinte Lei:

- Artigo 1º -** O Município fica obrigado a desenvolver uma ampla campanha de divulgação nas Escolas da Rede Pública Municipal, Estadual e até Particulares, para que as mesmas incentivem e disponibilizem para seus alunos os computadores existentes nos laboratórios de informática para acesso à internet.
- Artigo 2º -** O uso a que se refere o artigo anterior deverá ser agendado com antecedência para que a escola tenha condições de exercer um controle sobre as operações executadas.
- Artigo 3º -** Os agendamentos deverão ser feitos em horários que não coincidam com as aulas regulares do aluno interessado no uso.
- Artigo 4º -** Os alunos só poderão efetuar o agendamento desde que sua nota mínima nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática seja igual ou superior a 5,5 (cinco e meio).
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE OUTUBRO DE 2.004.**


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vice-Presidente]


REINALDO FARTO NUNES
Presidente


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
2º Secretário


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
18/10/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre incentivo ao uso da internet nas escolas públicas e particulares do Município de Assis e dá outras providências, cuja autoria é do **Vereador Mirim Victor Araújo Coutinho**, aprovado na Sessão da Câmara de Vereadores Mirins de Assis, no dia 14 de setembro do corrente ano.

A propositura tem por finalidade incentivar o uso da internet nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Assis, pois hoje a rede mundial – Internet é um dos veículos de comunicação e de circulação de informação mais eficaz existente e deve por isso ser incentivado e divulgado dentro das escolas, principalmente para os que ainda não a conhecem e nem fazem o uso da mesma.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE OUTUBRO DE 2.004.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vice-Presidente]

REINALDO FARTO NUNES
Presidente

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
1º Secretário

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	04
Assis	18/10
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 123/ 2.004 PARECER Nº 187/2004

Dispõe sobre incentivo ao uso da Internet nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes Célio Francisco Diniz, João Rosa da Silva Filho e Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, incentivar o uso da Internet nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Assis, e dá outras providências.

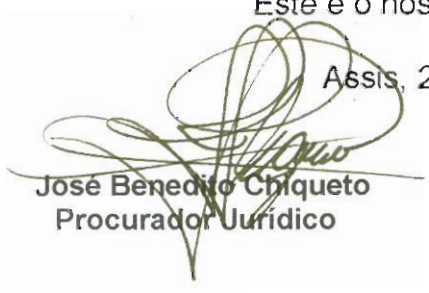
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 29 de outubro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico

Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico